



A.
C.

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO

entre o

Município de Valença

e a **Auto Viação Melgaço, Lda.**

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506728897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Manuel Rodrigues Lopes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença

e

Auto Viação Melgaço, Lda, com o NIF 500038546, com sede no Largo da Calçada, 4960-531, Melgaço, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, através do pagamento de indemnizações compensatórias (subvenções) por insuficiência de receita, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias nos títulos de bilhetes simples, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da a reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do

Aprovado em Reunião de Câmara de 13 de maio de 2021

8.

pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho.

e

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Auto Viação Melgaço, Lda., nos seguintes termos:

- O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Auto Viação Melgaço, Lda., o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Valença emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
- A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Auto Viação Melgaço, Lda.;
- O pagamento à Auto Viação Melgaço, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Auto Viação Melgaço, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público, quer através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ou caso seja necessário recorrer a fundos próprios do Município, até ao montante máximo de cada fonte de receita e até 31 de dezembro de 2021.
- O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2021, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

- O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2021, a devolução por parte da Auto Viação Melgaço, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 2 de Janeiro de 2021 e permanece até 31 de dezembro de 2021, com aplicação no serviço municipal e Intermunicipal;
- O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, 13 de maio, de 2021

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes

Municipal de Valença

(Manuel Rodrigues Lopes)

(Segundo Outorgante)

Pela Auto Viação Melgaço, Lda.

(Ivo Pereira da Cunha)



AC. em CÂMARA

13-05-2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e artigo 34, n.ºs 4 e 6 da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal na reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2021, aprovou em minuta o seguinte ponto:

PONTO 6 – PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO (AUTO VIAÇÃO MELGAÇO LDA) - Ratificado por unanimidade _____

Paços do Município, 13 de maio de 2021

Chefe da Unidade de 3º Grau de Jurídico e Contencioso